



Diário Oficial de MACAÉ

MACAÉ, 5 DE SETEMBRO DE 2026 • EDIÇÃO 1522 • ANO VII

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ – CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macaerj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 208/2026.

Dispõe sobre a emissão de identidade funcional dos agentes políticos no âmbito da administração pública direta e autárquica do Município de Macaé, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a emissão de identidade funcional dos agentes políticos no âmbito da administração pública direta e autárquica do Município de Macaé.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se identidade funcional o documento oficial de identificação institucional dos agentes políticos, destinado à comprovação de sua vinculação com a Administração Pública Municipal e ao exercício de suas atribuições. Parágrafo único. A identidade se caracterizará como documento oficial de identificação, para uso exclusivo no exercício das atribuições típicas do cargo bem como para identificação civil nos termos da legislação.

Art. 3º O disposto neste Decreto aplica-se apenas ao processo de identificação funcional dos agentes políticos da administração pública municipal direta e autárquica, não sendo aplicável às hipóteses regidas por legislação específica que discipline a emissão de identidade funcional para determinadas carreiras.

CAPÍTULO II DA NATUREZA, FINALIDADE E USO

Art. 4º A identidade funcional possui natureza declaratória e constitui documento de fé pública administrativa, destinada à comprovação das informações nela constantes no âmbito de atuação do agente público.

Art. 5º A identidade funcional destina-se:

- I - à identificação do agente público no exercício de suas atribuições;
- II - à comprovação de sua vinculação com a Administração Pública Municipal;
- III - ao acesso às dependências e sistemas institucionais, quando necessário.

Art. 6º A identidade funcional é de uso pessoal e intransferível, sendo vedado:

- I - o empréstimo ou cessão a terceiros;
- II - o uso indevido ou em desacordo com sua finalidade.

§ 1º A utilização da identidade funcional fora do exercício das atribuições do cargo ou função é vedada, ressalvada a hipótese de sua apresentação para fins de comprovação da condição de agente público.

§ 2º O uso indevido da identidade funcional sujeitará o agente público à apuração de responsabilidade administrativa, sem prejuízo das esferas civil e penal.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas:

- I - emitir, controlar, gerenciar, substituir, recolher, invalidar e descartar as identidades funcionais;
- II - manter registro atualizado das identidades funcionais expedidas;
- III - estabelecer normas complementares, procedimentos operacionais e padrões técnicos;
- IV - assegurar a integridade, autenticidade e segurança das informações constantes nas identidades funcionais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas poderá adotar soluções tecnológicas para a emissão, validação e controle das identidades funcionais.

CAPÍTULO IV DA EMISSÃO E DO REGISTRO

Art. 8º A identidade funcional será emitida mediante solicitação ou de ofício, com base nos dados constantes dos assentamentos funcionais do agente público, a critério da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, observada a melhor conveniência administrativa.

§ 1º A entrega da identidade funcional será realizada mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo agente público, com confirmação das informações nela constantes.

§ 2º A identidade funcional poderá ser emitida em meio físico ou digital, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

§ 3º A identidade funcional, quando emitida em meio físico, deverá ser confeccionada em material próprio, dotado de características de segurança que dificultem sua falsificação ou adulteração, observado o padrão definido pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

§ 4º O padrão de confecção da identidade funcional poderá incluir elementos de segurança, tais como impressão em papel especial, dispositivos gráficos, códigos de verificação ou outros mecanismos que assegurem sua autenticidade.

§ 5º A identidade funcional conterá a assinatura da autoridade competente pela sua emissão, podendo ser representada de forma manual, digital ou por meio de chancela, conforme padrão definido pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

§ 6º Considera-se autoridade competente, para fins do disposto no § 5º deste artigo, o Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, admitida a delegação.

§ 7º A identidade funcional poderá, excepcionalmente, conter a assinatura do Chefe do Poder Executivo, conforme conveniência administrativa.

Art. 9º A emissão da identidade funcional será obrigatoriamente registrada em sistema ou cadastro próprio, físico ou eletrônico, mantido pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

§ 1º O registro conterá, no mínimo:

- I - número sequencial de identificação da identidade funcional;
- II - nome completo do agente público;
- III - matrícula funcional;
- IV - cargo, função ou mandato;
- V - órgão ou unidade de lotação;
- VI - data de emissão;
- VII - identificação do responsável pela emissão;
- VIII - situação do documento.

§ 2º As ocorrências posteriores relativas à identidade funcional, inclusive substituição, extravio, recolhimento, invalidação ou reativação, deverão ser devidamente anotadas no registro referido no caput.

§ 3º A identidade funcional poderá conter elementos de validação eletrônica que permitam a verificação de sua autenticidade e das informações nela constantes.

Art. 10. A identidade funcional terá validade de até 4 (quatro) anos, contados da data de sua emissão, sem prejuízo das hipóteses de recolhimento ou invalidação previstas neste Decreto. Parágrafo único. Encerrado o prazo de validade, a renovação da identidade funcional dependerá de atualização cadastral do agente público, conforme procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO V DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 11. A identidade funcional será substituída nas seguintes hipóteses:

- I - perda, extravio, furto ou roubo;
- II - alteração de dados cadastrais ou funcionais;
- III - inutilização por desgaste ou defeito;
- IV - atualização de padrão ou modelo adotado pela Administração.

§ 1º Na hipótese do inciso I supra o agente público deverá comunicar imediatamente o fato à sua chefia e à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

§ 2º Nas hipóteses de perda, extravio, furto ou roubo da identidade funcional, o agente público deverá providenciar, de imediato, o registro de boletim de ocorrência, com a apresentação de cópia à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, para fins de resguardo administrativo e apuração de eventual responsabilidade.

§ 3º A emissão de nova identidade funcional ficará condicionada à apresentação de cópia do boletim de ocorrência de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º Nos casos de substituição, a identidade funcional anterior deverá ser devolvida, sempre que possível.

CAPÍTULO VI DO RECOLHIMENTO E DA INVALIDAÇÃO

Art. 12. A identidade funcional será obrigatoriamente recolhida e invalidada nas seguintes hipóteses:

- I - exoneração, demissão ou dispensa;
- II - aposentadoria;
- III - falecimento;
- IV - perda do vínculo com a Administração Pública Municipal;
- V - afastamento preventivo por motivo disciplinar;
- VI - uso indevido, conforme apuração em processo administrativo.

§ 1º O agente público ou sua chefia imediata deverá providenciar a devolução da identidade funcional no prazo de até 2 (dois) dias úteis da ocorrência.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no § 1º deste artigo ensejará o registro da pendência no assentamento funcional do agente público e poderá caracterizar infração administrativa, sujeitando-o à apuração nos termos da legislação vigente.

§ 3º A utilização da identidade funcional após a ocorrência das hipóteses previstas neste artigo constitui infração administrativa, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

§ 4º A não devolução da identidade funcional poderá ensejar a adoção de medidas administrativas destinadas à sua recuperação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

§ 5º O recolhimento ou a invalidação da identidade funcional deverá ser imediatamente registrado no cadastro referido no art. 9º deste Decreto, com a indicação do motivo e da data.

§ 6º A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas poderá promover a publicação do ato de invalidação da identidade funcional em órgão oficial de divulgação do município, quando necessário ao resguardo da Administração Pública ou à prevenção de uso indevido do documento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas poderá expedir normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 14. Este Decreto não afasta a aplicação de normas específicas relativas às carreiras que possuam regulamentação própria sobre documento de identificação funcional.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de setembro de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

No Diário Oficial de Macaé, na edição n.º 1.521, Ano VII, de 04 de setembro de 2026, na página 03, na Portaria n.º 0617/2026:

Onde se lê:

"...cargo em comissão de Assessor Especial, da Secretaria Municipal de Cemitérios..."

Leia-se

"...cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Cemitérios..."

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º. 0620/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento do Dever do Estado nos termos proclamados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Sistema Único de Saúde, é responsável pela formulação e implantação de políticas, programas e projetos que visam promover, proteger e recuperar a saúde da população;

CONSIDERANDO que a educação, a saúde, o trabalho, constituem direitos sociais, na forma da Magna Carta;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, que visa não prejudicar o atendimento à população uma vez que os serviços essenciais não podem ser interrompidos;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Macaé, através do Portal de Transparência, demonstra o compromisso com a Gestão Pública transparente e democrática respeitando o Princípio Constitucional da Publicidade;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar, temporariamente, pelo período especificado, os cidadãos relacionados no Anexo Único desta Portaria para exercer a respectiva função no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Anexo Único desta Portaria, contendo a relação nominal, encontra-se publicado e disponível no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Macaé (<http://www.macaerj.gov.br/>).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de setembro de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0621/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Ofício Digital n.º 7670/2026 - SEMDES;

R E S O L V E

1 - Exonerar o cidadão EDNALDO DANTAS DA SILVA FILHO, CPF: 146.028.477-14, do cargo em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Acessibilidade e Economia Solidária, a contar de 1º de setembro de 2026.

2 - Exonerar a cidadã VIVIANE FERREIRA SANTIAGO, CPF: 005.196.875-40, do cargo em comissão de Assessor Adjunto, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Acessibilidade e Economia Solidária, a contar de 1º de setembro de 2026, e nomear a mesma para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Acessibilidade e Economia Solidária, a contar de 1º de setembro de 2026.

3 - Nomear a cidadã ARIANNI VIEIRA GAMA, CPF: 033.815.326-85, para exercer o cargo em comissão de Assessor Adjunto, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Acessibilidade e Economia Solidária, a contar de 1º de setembro de 2026.

4 - Cessar os efeitos da Portaria n.º 0387/2026, no que diz respeito à designação do servidor JEFERSON ROSA DA SILVA, matrícula 047.848, para exercer a função de Auxiliar, Símbolo GFS-5, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Acessibilidade e Economia Solidária, a contar de 1º de setembro de 2026.

5 - Nomear a cidadã YHARRANA DA SILVA VIEIRA, CPF: 138.584.107-99, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar, Símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Acessibilidade e Economia Solidária, a contar de 1º de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de setembro de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0622/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E designar o servidor FERNANDO DUARTE HORTA, matrícula 004.500, para exercer a função de Assessor Administrativo, Símbolo GFS-3, da Secretaria Executiva de Interior, a contar de 1º de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de setembro de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE REMARCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2026 – UASG 985847

O Pregoeiro do Município de Macaé/RJ torna público que fará realizar no dia 08 de setembro de 2026, às 14:00h (horário de Brasília), a correção da proposta readequada do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 037/2026 (COMPRAS.GOV.BR N.º 402/2026), no processo administrativo n.º 35420/2024, conforme despacho de fl. 1852.

Macaé-RJ, 04 de setembro de 2026.
Lucas Mariano Vieira
Pregoeiro



OUVIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé

162
2772-6333

ouvidoria@macae.rj.gov.br

